



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 160, 1 de setembro de 1.961

Cria o Conselho Florestal Municipal.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icêm, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrde com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.

Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) zelar dentro do território Municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flôra e a fauna do Município;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

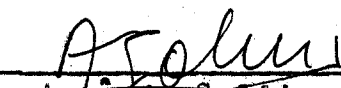
g) desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por forças das leis federais e estaduais.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de guarda-florestal municipal.

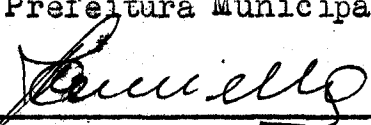
§ Único - O guarda-florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele será subordinado.

Artigo 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icêm, 1 de setembro de 1.961


Antônio Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-


José Daniello - Secretário